

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais, decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.073, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos da Universidade de São Paulo mencionados no artigo 1.º do decreto de 24 de janeiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971, à citada Autarquia, ficam alterados na conformidade dos anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 9 de novembro de 1970 que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, à Universidade de São Paulo, aplica-se o disposto no artigo 4.º, inciso I e II da Lei Complementar n.º 74 de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de cargos que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 9 de novembro de 1970 e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 9 de novembro de 1970.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972.

Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$.25.00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos extranumerários e aos inativos.

Artigo 7.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819 de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.074, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Classifica função na Secretaria da Agricultura, para efeito de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica classificada para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, a função abaixo relacionada da Secretaria da Agricultura, na seguinte conformidade:

I — Na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), de acordo com estrutura fixada pelo Decreto n.º 275 de 14 de setembro de 1972:

a) Na referência "19", 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Receita, da Divisão de Finanças.

Artigo 2.º — O Secretário da Agricultura, fixará através de ato específico, o valor do "pro-labore" a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973

Maria Angélica Galiuzzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.075, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Classifica função na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica classificada para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, a função abaixo relacionada da Secretaria da Promoção Social, da Coordenadoria dos

Estabelecimentos Sociais do Estado, do Departamento de Amparo e Integração Social, da Divisão de Educandários II, na seguinte conformidade:

I — No Serviço Complementar de Acolhimento de acordo com estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971, com nova redação dada pelo Decreto n.º 52879 de 10 de fevereiro de 1972:

a) Na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Finanças, da Seção de Administração.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social fixará através de ato específico, o valor do "pro-labore" a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973.

Maria Angélica Galiuzzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.076, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Imprensa Oficial do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Imprensa Oficial do Estado, um crédito de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Órgão: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Código: 17.55

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALORES
Função	Setor	Categoria de Programação		
52	42	01.00	Serviços de Artes Gráficas ..	1.500.000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	52.42.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	1.500.000	1.500.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	1.500.000	1.500.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.000	1.500.000

JUSTIFICATIVA

A presente suplementação, no valor de Cr\$ 1.500.000,00, na Imprensa Oficial do Estado, visa atender despesas com desapropriação bem como pagamento de férias remuneradas ao pessoal contratado pela C.L.T.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, item I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 1973.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.077, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre alteração do Orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — aprovado pelo Decreto n.º 877

de 28 de dezembro de 1972 e abertura de crédito suplementar

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A discriminação da Receita do Orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, para o exercício de 1973, de que trata o Decreto n.º 877, de 28 de dezembro de 1972, fica alterada na seguinte conformidade:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA — SUDELPA

Código: 12.55

Código	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL					
2.2.0.00	Operações de Crédito				800.000	
2.5.0.00	Transferência de Capital				30.000.000	
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições					
2.5.3.20	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados		30.000.000	30.000.000		